



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4035 DE 25 DE JUNHO DE 2025

**EMENTA: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE AR
CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de climatização, por meio de ar condicionado, nas escolas da rede municipal de ensino. A implementação deste projeto não apenas atende a uma demanda crescente por melhores condições nas escolas, mas também demonstra o compromisso do município com a educação de qualidade e a saúde dos seus estudantes.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art.3º. A instalação dos sistemas de ar condicionado deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. As unidades de ar condicionado deverão ser instaladas em todas as salas de aula, secretarias, laboratórios e demais espaços utilizados para atividades pedagógicas.
- II. A instalação deverá ser realizada de forma a garantir a maior economia e a sustentabilidade, priorizando equipamentos com selo de eficiência energética.
- III. As escolas deverão contar com manutenção regular dos sistemas de climatização, assegurando seu pleno funcionamento e a qualidade do ar.

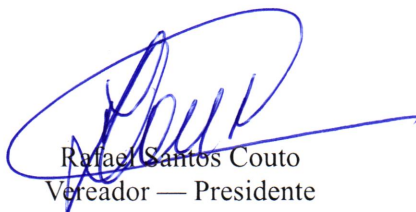
Art.4º. O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância do uso consciente da energia e da manutenção dos sistemas de climatização, envolvendo a comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de junho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 50/2025
AUTOR: João Paulo Mariano Novaes